



## CONTRATO Nº 032/2023 - CPL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO ANDRELÂNDIA E A EMPRESA NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E RECREATIVO/CULTURAL NO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de Andrelândia, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Francisco Carlos Rivelli**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** com sede na Rua Melo Franco, nº 271, Bairro, Santa Cecília, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, Cep – 36.026-232, portador do CNPJ nº 36.288.484/0001-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 0128923844, DIC-RJ, e do CPF nº 099.145.217-89, residente e domiciliado na Rua Coronel vaz de Melo, nº 49, APTO 302, no Bom Pastor, no Município de Juiz de Fora-MG, Cep – 36.021-670, de acordo com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO de nº 172/2022**, Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022** celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade com a legislação em vigor Lei Federal 8.666/93, que rege os contratos administrativos, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(DO OBJETO)**

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da obra de construção do complexo esportivo, educacional e recreativo/cultural no município, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II** e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico- Anexo II e seus anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, que deverá ser rigorosamente seguida pela contratada.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução das obras será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 14 de fevereiro de 2023, do Processo n° **172/2022**, a qual juntamente com o **Edital n° 101/2022** e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **(DA FISCALIZAÇÃO)**

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Andrelândia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **município** ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Andrelândia deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Andrelândia ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **Município** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cumpre, ainda, à fiscalização:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



I - Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

II - Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

III - Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

## CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Andrelândia não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a Prefeitura Municipal de Andrelândia, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL N° 101/2022**, bem como a:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- I - Não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Andrelândia, o qual será por escrito;
- II - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;
- III - Identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- IV – Executar as obras em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia;
- V - Não prejudicar o funcionamento das atividades normais da Prefeitura Municipal de Andrelândia durante a execução das obras;
- VI - Executar as obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;
- VIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados da Prefeitura Municipal de Andrelândia ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- IX - Compete ainda à **CONTRATADA**:
- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**
- b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** às obras em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- f) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG ou órgão competente;
- g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Projeto Básico;
- h) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; Tal responsabilidade, inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Andrelândia, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável

X - A contratada garante que:

- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes da Prefeitura Municipal de Andrelândia, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;
- b) vistoriou os locais das obras, objeto deste Contrato, conforme documento obtido junto ao Departamento de obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.



c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

XI - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Andrelândia, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(DO PAGAMENTO)**

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes da Prefeitura Municipal de Andrelândia, pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 14.806.549,34 (Quatorze milhões, Oitocentos e seis mil, Quinhentos e quarenta e nove reais e Trinta e quatro centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A1 da Proposta Comercial – Anexo I do **EDITAL N° 101/2022**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (Do Reajustamento)** – Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano observado o item 8 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

I - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, no preço unitário apurado na Proposta da licitante vencedora.

II - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**(DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)**

A presente despesa, no valor global de R\$ 14.806.549,34 (Quatorze milhões, Oitocentos e seis mil, Quinhentos e quarenta e nove reais e Trinta e quatro centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:

**4.4.90.51.00.2.06.00.27.812.010.1.0025 – 00.01.00 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO.**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(DO PRAZO de execução da obra e vigência do contrato)**

O prazo de execução do CONTRATO que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **12 (doze) meses em conformidade ao cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico)**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de autorização de início da execução contratual**, a ser emitido pela **Secretaria de Administração e Obras do Município de Andrelândia- MG**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo, observado o reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

Este **Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(DA GARANTIA)**

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no **EDITAL Nº 101/2022 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022** prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, no valor de R\$ 740.327,47 (Setecentos e quarenta mil, Trezentos e vinte e sete reais e Quarenta e sete centavos), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Andrelândia o sendo que o original deste documento será depositado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Andrelândia por uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; - seguro-garantia; - fiança bancária.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente **CONTRATO** e somente após requerimento formal da **CONTRATADA** dirigido à Subsecretaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Andrelândia, sem responsabilidade da Prefeitura Municipal de Andrelândia por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA** **(DAS PENALIDADES)**

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

**a** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitadas os limites da lei civil.

**b** - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Andrelândia rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA** **(DA RESCISÃO)**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito da Prefeitura Municipal de Andrelândia, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e se a rescisão provocar dano a Prefeitura Municipal de Andrelândia, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado a Prefeitura Municipal de Andrelândia, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Andrelândia ou, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLAUSULA DÉCIMA** **(DO RECEBIMENTO)**

Executada cada etapa da obra a o seu recebimento se dará de acordo com o item 18 do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste **CONTRATO** não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **(DA PUBLICAÇÃO)**

Obriga-se o **MUNICÍPIO** a publicar no Diário Oficial, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **(DAS CONDIÇÕES GERAIS)**

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- I) dedução de créditos da CONTRATADA
- II) execução da garantia prestada se for o caso;
- III) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por em pregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Andrelândia, 16 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CARLOS RIVELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**NEXXUS CONSTRUTORA E**  
**INCORPORADORA LTDA**

### TESTEMUNHAS

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_